



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA NATUREZA DO OBJETO, PRAZOS E QUANTITATIVOS:

1.1. Pretende-se estabelecer neste Termo de Referência as condições para a contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação, adequação elétrica, comissionamento e treinamento operacional de equipamentos de lavanderia hospitalar, incluindo lavadoras, secadora, calandra e dosadores químicos, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e emissão de ART, a serem realizados na Unidade Hospitalar Natalino Alberto de Moraes.

1.2 São estimados para a presente contratação o descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Serviço de adequação, instalação, comissionamento e treinamento em 02 lavadoras hospitalares horizontais e 02 dosadores automáticos • Barreira anti-infecção; • Base estrutural galvanizada; • Tipo Horizontal; • Lavar, enxaguar e centrifugar roupas; • Possuir amortecedores para redução da vibração e • Possuir painéis de operação em ambos os lados do equipamento; • Abertura de portas através de sistema de segurança; • Controle do nível de água; • Capacidade aproximada de 60kg. 220v/Trifásico. • As medidas aproximadas do equipamento devem ser aquelas que mais se aproximem da estrutura já construída. Marca: RAMER Modelo: MLEXH-60	SV	02
02	Serviço de adequação, instalação, comissionamento e treinamento em 01 secadora hospitalar Capacidade aproximada de 60kg. 220v/Trifásico. Possuir: Controlador digital de temperatura e tempo; • Cesto em aço inoxidável; • Gaveta coletora de felpas; • Botão de emergência e sistema de segurança; • Elementos de transmissão com proteção fixa; • Possuir sistema de segurança para que as portas não sejam abertas durante o funcionamento do equipamento. As medidas aproximadas do equipamento devem ser aquelas que mais se aproximem da estrutura já construída. Modelo: SETCK600 Marca: TCK Nº de Série: 843/10/2024	SV	01
03	Serviço de adequação, instalação, comissionamento e treinamento em 01 calandra hospitalar • Passadora de tecidos planos; • Entrada e saída das peças pela parte frontal; • Sistema de segurança com barra de segurança; • Proteção de segurança nos transmissores; • Braços auxiliares para apoio das roupas;	SV	01



	• Mínimo 1 rolo; • Equipamento com estrutura metálica. 220v/Trifásico. As medidas aproximadas do equipamento devem ser aquelas que mais se aproximem da estrutura já construída. Modelo: CETCK700 Marca: TCK Nº de Série: 844/10/2024 Capacidade: 1,70 mts		
--	--	--	--

1.3 A identificação dos equipamentos foi realizada com base nas informações disponíveis, tais como marca, modelo e características técnicas.

O número de série foi informado quando disponível, não sendo possível sua identificação em todos os equipamentos no momento da elaboração deste Termo de Referência.

Caberá à contratada realizar levantamento técnico detalhado dos equipamentos, incluindo a identificação do número de série, quando existente, durante a execução dos serviços.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A presente contratação se justifica pela necessidade de adequação dos equipamentos de lavanderia hospitalar à infraestrutura elétrica disponível (380 VCA trifásico), garantindo:

- Segurança operacional;
- Conformidade com normas técnicas vigentes;
- Continuidade dos serviços hospitalares;
- Redução de riscos elétricos e operacionais.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. Inspeções Técnicas e Levantamento Inicial

Levantamento físico completo dos equipamentos;

- Inventário detalhado com registro fotográfico georreferenciado;
- Avaliação das condições estruturais do ambiente (ventilação, limpeza e organização);
- Verificação da sinalização de segurança, iluminação de emergência e sistemas de proteção, conforme normas aplicáveis;
- Elaboração de:
- Análise Preliminar de Risco (APR);
- Permissão de Trabalho (PT), previamente ao início das atividades.

3.2. Instalações e Adequações Necessárias

Todos os equipamentos deverão ser adequados para operação em **rede elétrica de 380 VCA trifásica**, incluindo:

- Reforma e/ou substituição de painéis elétricos;
- Substituição e parametrização de inversores de frequência para acionamento dos motores;
- Adequação dos sistemas de acionamento de resistências elétricas (contatores e dispositivos de controle);
- Readequação completa das fiações elétricas;
- Instalação de eletrodutos e infraestrutura elétrica;
- Fixação mecânica dos equipamentos com dispositivos antivibração;
- Execução de testes operacionais e funcionais.

3.3. Fornecimento de Materiais e Equipamentos

A contratada deverá fornecer, no mínimo:

- Inversores de frequência novos, devidamente dimensionados e configurados;
- Elementos de fixação e dispositivos antivibração;
- Eletrodutos e infraestrutura para passagem de cabos;



- Cabos elétricos, conectores, barramentos e terminais;
- Equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);
- Ferramentas e instrumentos de medição e teste devidamente certificados;
- Documentação técnica de todos os equipamentos fornecidos.

3.4. Comissionamento e Testes

- Realização de testes elétricos, mecânicos e funcionais;
- Verificação de desempenho dos equipamentos em operação;
- Ajustes finos de parâmetros de funcionamento;
- Liberação para operação assistida.

3.5. Treinamento Operacional

Treinamento da equipe da unidade hospitalar quanto:

- Operação dos equipamentos;
- Procedimentos de segurança;
- Rotinas básicas de manutenção

NORMAS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS

Os serviços deverão atender, no mínimo, às seguintes normas:

- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- ABNT NBR 14039 – Instalações Elétricas de Média Tensão.

Todos os serviços descritos neste item deverão ser executados em sua integralidade para cada um dos equipamentos listados no objeto, conforme suas especificidades técnicas. A contratada deverá considerar, para fins de composição de custos, a execução completa dos serviços em todos os equipamentos, não sendo admitida a execução parcial.

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

4.1 A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na dispensa, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

4.2 A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento do produto acima relacionado deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.

- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Cópia do CNPJ da empresa
- c) Cópia da CND junto a Receita Federal (certidão conjunta)
- d) Cópia da CND junto ao FGTS.
- e) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração.
- f) Certidão Negativa Municipal;
- g) Certidão Negativa Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

5.2 A escolha pelo critério de menor preço global justifica-se em razão da natureza integrada e interdependente dos serviços a serem contratados, que envolvem instalação, adequação elétrica, comissionamento e treinamento operacional de equipamentos de lavanderia hospitalar. Tais atividades demandam execução coordenada e contínua, sendo tecnicamente inadequado o fracionamento em itens distintos, pois poderia comprometer a eficiência, a compatibilidade técnica entre as etapas e a responsabilidade pela perfeita execução do objeto.



Além disso, a contratação por preço global favorece a padronização dos serviços, a responsabilização única da contratada e a redução de riscos operacionais, evitando conflitos entre possíveis fornecedores distintos e assegurando maior economicidade e controle na execução contratual.

Dessa forma, o julgamento pelo menor preço global mostra-se mais vantajoso para a Administração, garantindo melhor gestão do contrato, eficiência na execução e atendimento integral da necessidade pública, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2026, conforme dotações parte integrantes do processo.

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

7.1. O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis após emissão da ordem de serviço.

7.1.1 O pagamento deverá observar o recebimento da Nota de Empenho/requisição ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

7.1.2 O prazo total para execução dos serviços será de: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato decorrente do procedimento realizado terá vigência de 12 (DOZE) meses. Vigência para garantia e eventuais ajustes.

9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1. O serviço será aceito:

Os serviços serão considerados aceitos quando:

- Todos os equipamentos estiverem operando corretamente em 380 VCA;
- Testes forem aprovados;
- Documentação completa for entregue;
- Treinamento realizado;
- ART devidamente registrada.

9.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A contratada obriga-se a:

10.1.1. O serviço será prestado nas unidades;

Hospital Natalino Alberto de Moraes, Rua 2, QD 07- Setor Belo Horizonte.

10.1.2. Arcar com o fornecimento e custeio de todos os materiais listados para realização do serviço;

10.1.3. Efetuar o serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.5. Comunicar à Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



10.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.9. Documentação Técnica

A contratada deverá fornecer:

- Laudo Técnico Completo, contendo;
- Descrição das condições encontradas;
- Relação dos serviços executados;
- Resultados dos testes realizados;
- Registro fotográfico georreferenciado;
- Recomendações técnicas para manutenção preventiva;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por engenheiro habilitado junto ao CREA.

10.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme normas técnicas;
- Fornecer todos os materiais e equipamentos;
- Garantir mão de obra qualificada;
- Emitir ART;
- Cumprir normas de segurança (NR-10 e NR-12);
- Corrigir falhas identificadas sem ônus adicional;
- Responsabilizar-se por danos causados durante a execução.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. A Contratante obriga-se a:

- 11.1.1.** Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;
- 11.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 11.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 11.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

- a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias úteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás, através da Secretaria Municipal de Finanças.
- b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

13.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

14. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

14.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Secretaria Municipal de Saúde chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Secretaria Municipal de Saúde negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

14.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

14.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. DA CELEBRAÇÃO DA AQUISIÇÃO

15.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

15.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

15.3.1. Recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

15.3.2. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Palmeiras de Goiás tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

15.4. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

15.5. As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail (departamentodeprocessosaude@gmail.com) apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde;

16.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou de seus agentes e prepostos;

16.3. O fiscal da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILANCIA SANITARIA

CNPJ: 11.168.270/0001-22

à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

17.1. No interesse da Secretaria Municipal de Saúde o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

17.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

18. SANÇÕES

18.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

19. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- Garantia mínima de 12 meses para serviços executados;
- Substituição de componentes defeituosos sem custo adicional;
- Suporte técnico durante o período de garantia.

Getúlio José de Oliveira Neto.

Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Decreto nº 320/2025